



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3117, DE 19 DE DEZEMBRO 2006

27.12.06
Aparecida M. Azeredo Bezerra
Diretora de Legistativo

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa Heltran Transportes Ltda e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

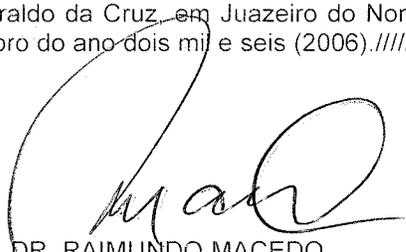
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa **HELTRAN TRANSPORTES LTDA.**, com sede na cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.686.726/0001-18, do IMÓVEL situado no antigo Sítio Pau Darco, hoje zona urbana, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, constituído de UM TERRENO vago, de domínio pleno, próprio para edificação, à RUA FRANCISCO MARTINS DE SOUZA, s/nº., no Mini-Distrito Industrial Severino Duarte, no bairro São José, neste Município, apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao **NORTE**, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com a industria Tecnolity; ao **SUL**, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao **LESTE**, onde mede 35,00m (trinta e cinco metros), com terras de José Tavares Lopes e ao **OESTE**, onde mede 35,00m (trinta e cinco metros) com rua Francisco Martins de Souza, encerrando uma área de **3.850,00m² (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)**, adquirido nos termos da matrícula nº 27.807, do Livro nº 2 (dois), do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma total de **3.850,00m² (TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS)**, avaliado nesta data para fins de doação em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), o qual será doação à donatária, com dispensa de processo de licitação, por ser de relevante interesse público na geração de emprego e renda para o município, para implantação de uma industria de fabricação de calçados e beneficiamento de componentes para calçados, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para início e conclusão do empreendimento, sob pena de reversão automática do bem ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e, caso necessite, poderá oferecerem garantia de financiamento, desde que, para os fins nesta lei destinados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis (2006).////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE